**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 194/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER,** Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

**01 – WORKLIGHT SOLUCOES EM ENGENHARIA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.230.831/0001-22, com endereço na Rua Tiradentes, nº 877, sala 01, Bairro Vila Pedrini, no município de Joaçaba/SC, CEP: 89.600-000, neste ato representada por **RUBENS WALMORBIDA NETO,** portador da cédula de identidade nº 4 🔒 9 e inscrito no CPF sob nº 048. 🔒 -86, doravante denominado **FORNECEDOR 1;**

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório PML nº 135/2022, Pregão Eletrônico nº 081/2022,** observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO E DO PREÇO**

* 1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por hora trabalhada, de manutenção das redes de iluminação pública e ginásio de esportes do Município de Luzerna, incluindo o fornecimento e instalação dos materiais elétricos necessários aos serviços, em conformidade com o Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE ÚNICO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA** | | | | | |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Unit. (R$)** | **Preço Total (R$)** |
| 1 | 50,00 | UN | Cinta para poste circular com diâmetro 230mm, padrão Celesc | **67,38** | **3.369,00** |
| 2 | 60,00 | UN | Cinta para poste circular com diâmetro 260mm, padrão Celesc | **72,61** | **4.356,60** |
| 3 | 50,00 | UN | Bocal de porcelana para iluminação pública E-40 | **13,65** | **682,50** |
| 4 | 50,00 | UN | Bocal de porcelana para iluminação pública E-27 | **4,03** | **201,50** |
| 5 | 40,00 | UN | Braço especial de iluminação pública, aço carbono 1010-1020, laminado, diâmetro externo 46-49 mm, espessura de tubo 3mm (mínimo), comprimento total 3000 mm, zincagem a quente, homologado pela Celesc. | **292,92** | **11.716,80** |
| 6 | 40,00 | UN | Braço especial de iluminação pública, aço carbono 1010-1020, laminado, diâmetro externo 33mm (31 a 35mm), espessura de tubo 2,2mm (mínimo), comprimento total 1500 mm, zincagem a quente, homologado pela Celesc | **160,04** | **6.401,60** |
| 7 | 40,00 | UN | Braço especial de iluminação pública, aço carbono 1010-1020, laminado, diâmetro externo 25mm, espessura de tubo 1,9mm (mínimo), comprimento total 1000 mm, zincagem a quente, homologado pela Celesc | **74,13** | **2.965,20** |
| 8 | 110,00 | UN | Reator de baixa perda, para lâmpada vapor sódio 70W – 220V, 60Hz, fator de potência 0,92, uso externo, galvanizado, com ignitor incorporado, homologado pela Celesc. | **97,43** | **10.717,30** |
| 9 | 50,00 | UN | Reator de baixa perda, para lâmpada vapor sódio 150W- 220V, 60Hz, fator de potência 0,92, uso externo, galvanizado, com ignitor incorporado, homologado pela Celesc. | **131,58** | **6.579,00** |
| 10 | 80,00 | UN | Reator de baixa perda, para lâmpada vapor sódio 250W – 220V, 60Hz, fator de potência 0,92, uso externo, galvanizado, com ignitor incorporado, homologado pela Celesc. | **167,47** | **13.397,60** |
| 11 | 50,00 | UN | Reator de baixa perda, para lâmpada vapor sódio 400W – 220V, 60Hz, fator de potência 0,92, uso externo, galvanizado, com ignitor incorporado, homologado pela Celesc. | **172,22** | **8.611,00** |
| 12 | 900,00 | MT | Cabo de cobre flexível 750V Bitola 2,50mm². Cobertura PVC Azul | **2,20** | **1.980,00** |
| 13 | 500,00 | M | Cabo multiplexado 35mm com neutro nú, isolação de XLPE 90°C. Homologado pela Celesc. | **19,37** | **9.685,00** |
| 14 | 300,00 | UN | Rele foto eletrônico, RE-98 105 a 305V, automático, homologado pela Celesc | **24,26** | **7.278,00** |
| 15 | 100,00 | UN | Parafuso cabeça quadrada, aço carbono 1010-1020, 16 x 125 mm galvanizado a fogo, com rosca e porca, padrão Celesc | **9,15** | **915,00** |
| 16 | 40,00 | UN | Parafuso cabeça quadrada, aço carbono 1010-1020, 16 x 200mm, galvanizado a fogo, com rosca e porca, padrão Celesc | **12,28** | **491,20** |
| 17 | 80,00 | UN | Parafuso cabeça quadrada, aço carbono 1010-1020, 16 x 250mm, galvanizado a fogo, com rosca e porca, padrão Celesc | **14,98** | **1.198,40** |
| 18 | 40,00 | UN | Parafuso cabeça quadrada, aço carbono 1010-1020, 16 x 300mm, galvanizado a fogo, com rosca e porca, padrão Celesc | **17,47** | **698,80** |
| 19 | 30,00 | UN | Chave de iluminação pública 1 x 50A, 198/242V, 60Hz, conector magnético NA homologado pela Celesc | **246,38** | **7.391,40** |
| 20 | 30,00 | UN | Chave de iluminação pública 2 x 30A, 198/242V, 60Hz, conector magnético NA homologado pela Celesc | **275,73** | **8.271,90** |
| 21 | 80,00 | UN | Base para relê foto eletrônico, corrente nominal 10A, 220V, homologado pela Celesc | **12,93** | **1.034,40** |
| 22 | 70,00 | UN | CONECTOR AMPACTINHO TIPO I | **11,90** | **833,00** |
| 23 | 70,00 | UN | CONECTOR AMPACTINHO TIPO II | **8,57** | **599,90** |
| 24 | 70,00 | UN | CONECTOR AMPACTINHO TIPO III | **3,43** | **240,10** |
| 25 | 60,00 | UN | Lâmpada vapor de sódio 150W – 220V, alta pressão, bulbo ovoide, base E-40, homologada pela Celesc | **32,20** | **1.932,00** |
| 26 | 260,00 | UN | Lâmpada vapor de sódio 250W – 220V, alta pressão, bulbo ovoide, base E-40, homologada pela Celesc | **35,45** | **9.217,00** |
| 27 | 60,00 | UN | Lâmpada vapor de sódio 400W – 220V, alta pressão, bulbo ovoide, base E-40, homologada pela Celesc | **40,19** | **2.411,40** |
| 28 | 310,00 | UN | Lâmpada vapor de sódio 70W – 220V, alta pressão, bulbo ovoide, base E-27, homologada pela Celesc | **23,46** | **7.272,60** |
| 29 | 60,00 | UN | Luminária pública LED 150w com fluxo luminoso efetivo acima de 14.500/lm, com consumo máximo de +/-5%, 150w, estrutura em alumínio injetado com pintura eletrostática; bivolt automático; fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; auto fator de potência - igual ou superior a 0,98; distorção harmônica total de corrente inferior a 10% (contabilizando todas as harmônicas); índice de reprodução de cores (IRC) superior a 70; protetor contra surtos de 275Vca/10kA; sistema de aterramento; lente com distribuição longitudinal curta e transversal tipo III comprovado pelo ensaio fotométrico; temperatura média de cor 4500 a 6500K; base e rele foto controlador conforme a NBR 5123 e E-313.0044; LED E DRIVER com vida útil igual ou superior a 50.000 horas (L70). Possibilidade de substituição do driver, se possível de forma modular. | **1.196,20** | **71.772,00** |
| 30 | 100,00 | UN | Luminária Integrada para Iluminação Pública 70W à 150W | **239,44** | **23.944,00** |
| 31 | 50,00 | UN | Luminária Integrada para Iluminação Pública até 400W | **280,76** | **14.038,00** |
| 32 | 100,00 | UN | Fita isolante adesiva, PVC, espessura 0,19mm, largura 19mm, resistente à tração 3,09 N/cm de largura, cor preta, 20m | **9,48** | **948,00** |
| 33 | 15,00 | UN | Poste Duplo-T em concreto armado 7/100 daN | **778,83** | **11.682,45** |
| 34 | 15,00 | UN | Poste Duplo-T em concreto armado 10/150 daN | **968,54** | **14.528,10** |
| 35 | 20,00 | PC | Kit abraçadeira kit suprens compl.3MT c/ paraf.Aco carb.KSC | **39,44** | **788,80** |
| 36 | 1.000,00 | H/T | Contratação de serviços, por hora trabalhada, de manutenção das redes de iluminação pública e dos ginásios e quadras de esportes do município de Luzerna, conforme estabelecido do termo de referência celebrado entre o município e a Celesc. Incluso o fornecimento de todos os equipamentos, EPI’s e EPC’s. | **97,85** | **97.850,00** |

* 1. O **FORNECEDOR 01**, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima,** receberá o valor global total de **R$ 365.999,55 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O Fornecedor deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais**.

* + 1. O **FORNECEDOR** não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante;

***Da manutenção de rede iluminação pública, incluindo fornecimento de materiais:***

* + 1. Os serviços para a manutenção da iluminação pública objetivam assegurar o bom estado de conservação do sistema ou recompor o funcionamento, em decorrência de defeitos apresentados pelos mesmos.
    2. Os materiais/serviços deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.1.3.1. Os materiais/serviços fornecidos deverão ser de **primeira qualidade** e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, sendo que o maquinário deverá apresentar as características originais do fabricante.

2.1.3.2. O FORNECEDOR deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, **utilizar materiais** que possuam selo INMETRO e tenham sido **fabricados dentro dos padrões ABNT**, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.1.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CFT/CREA’s, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

* + 1. Os serviços de manutenção da iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.
       1. Os serviços serão executados de forma continuada, na data fixada na Ata de Registro de Preço.
       2. As providências relativas à manutenção da iluminação pública do Município deverão ser atendidas conforme estipulado a seguir:

1. Em **condições normais**, a empresa contratada deverá atender, no ***prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas***, contados da solicitação.
2. Nos **casos de urgência**, o ***prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas***, contados da solicitação, ***todos os dias da semana.***
   * 1. Os materiais a serem utilizados deverão atender às especificações constantes nas instruções e nas normas técnicas da CELESC.
        1. Caso haja necessidade da aplicação de algum material ou serviço não relacionado nos itens deste certame em caráter excepcional, a empresa contratada deverá comunicar essa circunstância ao Município, submetendo o preço à apreciação e aprovação da fiscalização antes da sua aplicação.
        2. A empresa contratada deverá dar destinação às lâmpadas substituídas, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco e contaminação ao meio ambiente.
     2. Todos os materiais deverão possuir Certificado de Homologação do Produto ou Certificado de Ensaios de Material emitido pela DVEN – CELESC Distribuição S.A.
     3. Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos por no mínimo **6 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.**
     4. O suprimento de materiais para reposição no sistema de iluminação pública é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá manter estoque de materiais em quantidade adequada para assegurar o pronto reestabelecimento do sistema de iluminação pública e a continuidade dos serviços de manutenção.
     5. O FORNECEDOR deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPC’s, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso;
        1. Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
        2. O FORNECEDOR levará em consideração as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
     6. A Administração Municipal de Luzerna reserva-se o direito de realizar diligência a qualquer momento, para comprovar o cumprimento das condições estabelecidas no item 4.1.9. pela proponente vencedora.
        1. Constatado o descumprimento do item 4.1.9. e seus subitens, o serviço deverá ser imediatamente paralisado até a sua correção, sem prejuízo a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das multas aplicáveis em virtude do atraso na entrega dos serviços.
     7. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
     8. A empresa contratada deverá ***emitir Relatório Mensal com a relação de serviços e materiais utilizados, na qual deverá conter data, local, as efetivas horas trabalhadas (hora de início e término da efetiva prestação do serviço), material e quantitativo utilizado, constar o nome do profissional que realizou o serviço bem como do responsável pelo seu acompanhamento.***

***2.1.13.1. O devido pagamento, somente se dará com o cumprimento integral do item 4.1.13. do Termo de Referência e 2.1.13 da presente Ata de Registro de Preço.***

* + 1. Aplicam-se ainda as prescrições normativas da NBR 5101/92 – Iluminação Pública, NBR 13570/96 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos, NBR 5460/92 – Sistemas elétricos de potência, NBR 15688/12 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus e NBR 5410/04 – Versão Corrigida: 2008 – Instalações elétricas de baixa tensão.
    2. Aplicam-se ainda as normas e disposições da Concessionária de Energia Elétrica CELESC, bem como os preceitos da Resolução Normativa nº 414 da ANEEL.
    3. **O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.**
    4. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
    5. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
    6. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.1.19.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

* + 1. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
    2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).
    3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO RECEBIMENTO**

* 1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:
     1. ***Provisoriamente***: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
     2. ***Definitivamente***: até **10 (dez)** **dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
  2. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.2.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos.

* 1. *Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*
  2. **O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos equipamentos utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**
     1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**
     2. O devido pagamento, somente se dará com o cumprimento integral do item 4.1.12. do Termo de Referência e 2.1.12. da presente Ata de Registro de Preços.
  3. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
  4. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

*Consultoria Técnica do Município*

*Juliana Corbani e Consultor Técnico (a ser nomeado)*

Fone: (49)3551-4700

E-mails: [planejamento@luzerna.sc.gov.br](mailto:planejamento@luzerna.sc.gov.br) | [engenharia@luzerna.sc.gov.br](mailto:engenharia@luzerna.sc.gov.br)

4.2. Caberá a fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

5.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

5.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

* MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. **Cabe ao MUNICÍPIO*:***

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.4. Promover por meio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

7.1.5. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;

7.1.6. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

7.1.7. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7.1.8. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais/serviços, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

7.1.10. Proporcionar ao Fornecedor as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.11. Notificar, por escrito, o Fornecedor sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.2. **Cabe ao FORNECEDOR*:***

7.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob pena multa bem como as demais sanções previstas no Edital, na Ata de registro de Preços e/ou na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2022;

7.2.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.

7.2.4. O Fornecedor deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo material manuseado, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.

7.2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.2.6. Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.2.7. Deverá o FORNECEDOR assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

7.2.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

7.2.10. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, independente se de propriedade da empresa ou da Administração.

7.2.11. Nomear, expressamente, um representante encarregado responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

7.2.12. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, esclarecendo o não cumprimento por parte da contratada, devendo:

7.2.13. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

* Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
* Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e/ou água;
* Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

7.2.14. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.15. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

7.2.16. O **FORNECEDOR** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**CLAÚSULA OITAVA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

8.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

8.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

8.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

8.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

8.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

8.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS ALTERAÇÕES**

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pela Administração, quando:

a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

10.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

|  |
| --- |
| ***Ação (s):***  04.006.15.451.0400.2.406-Manutenção dos serviços na área urbana.  ***Modalidade de Aplicação (s):***  3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas  ***Fonte (s):***  000 – Recursos Ordinários  008 - COSIP - Contrib. p/ Custeio de Iluminação Pública |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA VIGÊNCIA**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de **01/01/2023**, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 22 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**JULIANO SCHNEIDER**

**PREFEITO**

**WORKLIGHT SOLUCOES EM ENGENHARIA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA**

**RUBENS WALMORBIDA NETO**

**FORNECEDOR 1**

**TESTEMUNHAS:**

**1.** --------------------------------------------  **2.** -------------------------------------------

Nome: Nome:

CPF: CPF: